TERMO DE FOMENTO Nº 04 /2025

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLINDA, ATRAVÉS DA **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL **INSTITUTO SANDRA MORAES** OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO **SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS.**

2.1 O **MUNICÍPIO DE OLINDA**, através da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS,** CNPJ nº 010.404.184/0001-09, com sede à Avenida Getúlio Vargas, nº 536, Bairro Novo, Olinda-PE, CEP: 53.030-010, Telefone: (81) 3429-6777, neste ato representado por sua gestora, a Secretária, **Sra. ANDRÉA MARIA GALDINO DOS SANTOS,** brasileira, divorciada, inscrita no CPF nº 030.918.084-83, RG nº 5.074.098 - SDS/PE, residente e domiciliada em Recife/PE, por força do Ato nº 023/202, e o **INSTITUTO SANDRA MORAES**, pessoa jurídica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 14.879.742/0001-43, com sede à Rua Manoel de Souza Lopes, nº 04, Varadouro, Olinda-PE, CEP: 53.020-290, Telefone: 81 981631040, email: cassandramoraesong@hotmail.com, neste ato representado por sua Presidente, a Sra. **ADRIANA TAVARES DE MELO,** brasileira,solteira, autônoma, portadora do RG nº 4.130.377 SDS-PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 766.049.344-20, residente e domiciliada à Rua Djalma Dutra, 41, Salgadinho, OLinda - PE, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, resolvem celebrar TERMO DE FOMENTO, por se tratar de emenda parlamentar impositiva individual Políticas Públicas – 2025, nº 42780004, Programa: Estruturação do SUAS – Portaria 886, Grupo de Natureza de Despesa GND 3 (Custeio) - Classificação Funcional Programática: 08.245.5131.219G.0026, observadas as disposições contidas no Art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações através da Lei Federal nº 13.204/2015, no Decreto Municipal nº 148/2017, solicitação feita através do Ofício nº 040/2025 Do CMASO, protocolo nº 2025/7/16292 e anexos, independentemente de transcrição e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 A celebração do Termo de Fomento em epígrafe justifica-se ser realizado sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Impositiva Individual Políticas Públicas – 2025 nº 202542780004, Programa: Estruturação do SUAS – Portaria 886, Grupo de Natureza de Despesa GND 3

Andréa Maria Galdino dos Santos
Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos/SDSDH
Matrícula: 74665/7

Adriana Tavares de Melo
Diretora Geral
CNPJ 14.879.742/0001-43

Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador Chefe do Consultivo
Visto

(Custeio) - Classificação Funcional Programática: 08.245.5131.219.0026 em conformidade com o Art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.2 O objeto do presente termo de fomento é a execução do **"SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS"**, mediante atendimento a 90 (noventa) crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, de 06 a 17 anos de idade, organizados em 06 (seis) grupos, com atividades em 03 (três) dias úteis, manhã e tarde, perfazendo a carga horária semanal de 18 horas, conforme tipificação do referido Serviço e Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMASO, através da Resolução nº 010 de 19 de junho de 202, anexos. O projeto apresentado pela OSC **INSTITUTO SANDRA MORAES** foi aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Olinda – CMASO, conforme a Resolução nº 010/2025, de 19 de junho de 2025, decorrente de recursos oriundos de emenda parlamentar Emenda Parlamentar nº 42780004 – Incremento Temporário dos Pisos de Proteção Social Básica: Grupo de Natureza de Despesa GND 3 (Custeio) - Classificação Funcional Programática: 08.245.5131.219G.0026.

2.3 É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

a) Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

b) Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - São obrigações dos Partícipes:

I – Da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**:

a) – direcionar esforços para garantir uma formação continuada aos dirigentes e técnicos do **INSTITUTO SANDRA MORAES**;

b) celebrar o Termo de Fomento, após atendimento dos requisitos pelo **INSTITUTO SANDRA MORAES**, e publicar seu extrato no Diário Oficial Do Município (DOM), por sua conta e ônus, e respectivas alterações, se for o caso, que produzirá efeito jurídico após a sua publicação;

Andréa Maria Galdino dos Santos
Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos/SDSDH
Matrícula: 74665/7

Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador
Chefe do Consultivo
Visto

Adriana Tavares de Melo
Diretora Geral
CNPJ 14.878.742/0001-43

c) manter o monitoramento, acompanhamento e fiscalização do objeto previsto no Plano de Trabalho, além da avaliação da execução e dos resultados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços prestados e caso haja necessidade, solicitar apoio técnico à órgão competente da Administração Pública;

d) transferir ao **INSTITUTO SANDRA MORAES** os recursos financeiros, em parcela única, para execução do Plano de Trabalho;

e) proceder à extinção do termo de fomento caso os vícios constatados não sejam sanados, ou recebam parecer contrário a sua aprovação;

f) analisar e emitir parecer acerca do Relatório de Execução do Objeto;

g) analisar o Relatório de Execução Financeira, bem como as Prestações de Contas relativas ao objeto desta parceria;

h) analisar, em conjunto com o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OLINDA – CMASO, eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho, desde que apresentadas, por escrito, em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, devidamente justificadas e que não impliquem em alteração do objeto;

i) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo de Fomento, inclusive, se for o caso, solicitar apoio ao CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OLINDA – CMASO, para reorientação das ações, no caso de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

j) prorrogar "de ofício" a vigência do instrumento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

k) fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial;

l) fornecer o **INSTITUTO SANDRA MORAES** orientações e Modelo de Prestação de Contas no ato de celebração desta parceria, e, no caso, de eventuais alterações do conteúdo do modelo informar previamente a entidade;

m) receber e enviar a Gerência de Prestação de Contas, as prestações de contas encaminhadas pelo **INSTITUTO SANDRA MORAES**, no que se refere à execução financeira, física e metodológica da parceria, bem como notificá-la quando da sua não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;

n) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC, no prazo de cinco dias úteis;

Andréa Maria Galdino dos Santos
Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos/SDSDH
Matrícula: 74665/7

Adriana Tavares de Melo
Diretora Geral
CNPJ 14.[illegible]0001-43

Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador
Chefe do Consultivo
Visto

o) designar a servidora KARLA NASCIMENTO RAMOS SOARES, matrícula nº 72920-5, como gestora da parceria, com poderes de controle e fiscalização, conforme a Portaria nº 080/2025- SDSDH de 16 de dezembro de 2025-

p) na hipótese de a gestora da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS** deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

q) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

r) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

s) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

t) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – Do **INSTITUTO SANDRA MORAES**:

a) desenvolver, em conjunto com a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, o objeto da parceria, executando as atividades inerentes à implantação deste Termo de Fomento com rigorosa obediência às metas e aos indicadores estabelecidos pelo Plano de Trabalho;
b) arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista no Plano de Trabalho;
c) prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução financeira desta parceria;
d) permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS** sobre o objeto da presente parceria;
e) manter atualizadas as informações cadastrais junto à **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS** comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
f) selecionar e contratar os profissionais necessários à consecução da presente parceria, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso, observando a legislação vigente e, em particular, a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT;

Andréa Maria Galdino dos Santos
Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos/SDSDH
Matrícula: 74665/7

Procuradoria Geral do Município
Gabinete da Procuradora
Chefe da Consultoria
Visto

Adriana Tavares de Melo
Procuradora Geral
CNPJ 11.676.742/0001-43

g) recolher, na condição de empregador, todos os encargos sociais, previdenciários e fiscais, oriundos das referidas contratações;

h) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS** pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

i) manter o valor da parcela mensal referente a verbas rescisórias, quando for o caso, bem como os saldos das parcelas não utilizadas, em aplicação financeira;

) abrir conta corrente bancária específica isenta de tarifa bancária no Banco do Brasil, apresentando o extrato zerado da referida conta à **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS;**

k) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014; Lei nº 13.204/2015 e pelo Decreto Municipal nº 148/2017, bem como aos locais de execução do objeto;

l) arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que o **INSTITUTO SANDRA MORAES** tenha dado causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização, dentre outros;

m) prestar contas da aplicação dos recursos repassados na forma da cláusula sétima do presente instrumento;

n) divulgar a presente parceria na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a presente parceria;

o) manter escrituração contábil regular;

p) manter-se atualizada, em caráter permanente, no cadastro e habilitação jurídica das organizações parceiras da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**;

Andréa Maria Galdino dos Santos
Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos/SDSDH
Matrícula: 74665/7

Adriana Tavares de Melo
Diretora Geral
CNPJ [illegible]/0001-43

q) apresentar, mensalmente, à **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS,** relatório de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto, com descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

r) prestar contas finais dos recursos recebidos no prazo de 60 (sessenta) dias do término da vigência, observando as orientações e Modelo de Prestação de Contas;

s) devolver à **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS** o saldo financeiro remanescente, inclusive os obtidos das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;

t) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a esta parceria;

u) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Fomento, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

v) participar de capacitações promovidas pela **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**;

x) informar à **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS** qualquer modificação, supressão ou acréscimo referente à sua natureza, característica, composição ou outros fatos relevantes que possam de qualquer forma interferir no cumprimento das obrigações por ora avençadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 O valor total para execução do **"SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS"** será de R$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) decorrente de emenda parlamentar impositiva individual Políticas Públicas – 2025, nº 42780004, Programa: Estruturação do SUAS – Portaria 886 Grupo de Natureza de Despesa GND 3 (Custeio) - Classificação Funcional Programática: 08.245.5131.219G.0026.

4.2. Os recursos transferidos em virtude desta parceria deverão ser automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

4.3 - Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta a ser aberta pelo **INSTITUTO SANDRA MORAES**, isenta de tarifa bancária, conforme alínea j), do Inciso II, da Cláusula Terceira.

4.4 -As despesas com a execução do Termo de Fomento ocorrerão à conta de recursos oriundos de Emenda Parlamentar Impositiva Individual alocados no respectivo orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE

Andréa Maria Galdino dos Santos
Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos/SDSDH
Matrícula: 7466/7

Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador Geral
Chefe do Gabinete

Adriana Tavares de Melo
Diretora Geral
CNPJ 14.879.742/0001-43

ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS, na seguinte dotação orçamentária: Programa 3008 - Desenvolvimento da Proteção Social Básica; Ação 3010; Subação: 010003 - Manter e potencializar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; Elemento de despesa: 3.3.50.43 - Subvenções sociais; Fonte de Recursos: 1.660.3110 - FMAS - Transferência de recursos via FAF - União.

4.5 – O cronograma de desembolso financeiro relacionado à execução desse Termo de Fomento será repassado em uma única parcela no valor total de R$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

5.1 - Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/2014, Lei nº 13.204/2015, no Decreto Municipal nº 148/2017, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

5.2 – Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica, por meio da Transferência Eletrônica Disponível - TED, Documento de Ordem de Crédito - DOC, débito em conta, boleto bancário ou cheque nominal, todos sujeitos à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

5.3 – Os recursos transferidos pela **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, através do FMAS não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria desde a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma.

5.4 – Neste termo a liberação dos recursos será em uma única parcela, ficando a apresentação da Prestação de Contas no final da vigência da parceria.

5.5 – No caso de aplicação indevida dos recursos transferidos em decorrência da parceria, os valores deverão ser restituídos, acrescidos de juros legais e atualização monetária a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável.

5.6 – A **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS** encaminhará à Procuradoria Geral do Município denúncia contra **o INSTITUTO SANDRA MORAES**, caso haja aplicação dos recursos financeiros percebidos em decorrência de parceria em fins diversos ao por ele previsto para as devidas providências.

Andrea Maria Galdino dos Santos
Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos/SDSDH
Matrícula: 74665/7

Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador
Chefe da Consultivo
Visto

Adriana Tavares de Melo
Diretora Geral
CNPJ 14.879.[illegible]/0001-43

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

6.1– A vigência deste Termo de Fomento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação, possibilitada a sua prorrogação por uma única vez, por igual período nas seguintes hipóteses:

I – pela necessidade de continuidade na execução deste Termo de Fomento, mediante justificativa técnica;

II – em decorrência de alterações no quantitativo de metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

III – em caso de atraso na liberação de recursos financeiros, nos termos do Art. 55, Parágrafo Único da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação do **INSTITUTO SANDRA MORAES** por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada à **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término, que remeterá à Procuradoria Geral do Município para análise.

6.3 – É vedada a alteração do objeto do Termo de Fomento, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

7.1 – Cabe a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo solicitar ao município de Olinda apoio técnico especializado para realizar o processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação.

7.2 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 148/2017, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS,** através do FMAS;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pelo **INSTITUTO SANDRA MORAES** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos na prestação

Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador
Chefe do Contencioso
Ativo

Andréa Maria Galdino dos Santos
Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos/SDSDH
Matrícula: 74665/7

Adriana Tavares de Melo
Diretora Geral
CNPJ 14.[illegible]/0001-43

de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.3 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva do **INSTITUTO SANDRA MORAES** a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento do objeto deste Termo, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, selecionando nova ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pelo **INSTITUTO SANDRA MORAES** até o momento em que a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS** assumiu essas responsabilidades, repassando à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL selecionada.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pelo **INSTITUTO SANDRA MORAES** deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, e atender ao disposto nos artigos, 73, 74, 75, 76, 81, 82, 83, 84, 85, 86 e 87 do Decreto Municipal n.º 148/2017, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica e exclusiva;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

Andréa Maria Galdino dos Santos
Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos/SDDH Tavares de Melo
Matrícula: 74665/7 Diretora Geral
CNPJ 14.879.7[illegible]-43

Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador
Chefe da Consultivo
Visto

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes;

§3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e neste termo de fomento.

8.2 – o **INSTITUTO SANDRA MORAES** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou bem como, no prazo de até 30 (trinta) dias após o final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

A OSC deverá prestar contas das parcelas mensais, apresentando em 02 (duas) vias na Gerência de Prestação de Contas da SDSDH.

§ 1º O disposto no caput não impede que a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS** promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

§ 2º O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

8.3 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pelo **INSTITUTO SANDRA MORAES**, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador
Chefe do Consultivo
Visto

André Maria Galdino dos Santos
Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos/SDSDH
Matrícula: 74665/7

Adriana Tavares de Melo
Diretora Geral
CNPJ 14.879.742/0001-43

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.4 - A **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS** considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria, nos termos do art. 58, da Lei Federal n.º 13.019/2014;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.5 - O parecer técnico do gestor acerca da prestação de contas deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.6 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS** se dará no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias após a entrega da prestação de contas final pelo **INSTITUTO SANDRA MORAES**, devendo dispor sobre:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

André Maria Galdino dos Santos
Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos/SDSDH
Matrícula: 74665/7

Adriana Tavares de Melo
Diretora Geral
CNPJ 14.879.

Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador
Chefe da Consultivo
Visto

Parágrafo único. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS** ou com a administração pública, conforme definido em regulamento.

8.7 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para o **INSTITUTO SANDRA MORAES** sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§1° O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS** possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§2° Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.8 - O transcurso do prazo definido nos termos da subcláusula 8.6 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo do **INSTITUTO SANDRA MORAES** ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**

8.9 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

Andrea Maria Galdino dos Santos
Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos/SDSDH
Matrícula: 74665/7

Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador
Chefia do Consultivo
Visto

Adriana Tavares de Melo
Diretora Geral
CNPJ 14.[illegible]/0001-43

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 1º A **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS** responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

§ 2º Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o **INSTITUTO SANDRA MORAES** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.10 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, o **INSTITUTO SANDRA MORAES** deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

9.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13019, de 2014, e da legislação específica, a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar o **INSTITUTO SANDRA MORAES** parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador
Chefe do Contencioso

Andréa Maria Galdino dos Santos
Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos/SDSDH
Matrícula: 74665/7

Adriana Tavares de Melo
Diretora Geral
CNPJ 14.879.742/0001-43

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS** por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único: As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do gesto da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS,** facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS PERMANENTES

10.1 – Para os fins deste termo, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

10.2 – Para os fins deste termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

10.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade do **INSITUTO SOCIAL SANDRA MORAES** e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo o **INSTITUTO SANDRA MORAES** formalizar promessa de transferência da propriedade a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, na hipótese de sua extinção.

10.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da organização donatário, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

Andréa Maria Galdino dos Santos
Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos/SDSDH
Matrícula: 746617

Procuradoria Geral
Chefe

Adriana Tavares de Melo
Diretora Geral
CNPJ 14.6[illegible]42/0001-43

10.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

11.1 - No caso de inexecução por culpa exclusiva do **INSTITUTO SANDRA MORAES**, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS** poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização do **INSTITUTO SANDRA MORAES**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pelo **INSTITUTO SANDRA MORAES**, até o momento em que a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIALE DIREITOS HUMANOS** assumir essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as antagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

Andréa Maria Galdino dos Santos
Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos/SDSDH
Matrícula: 74665/7

Adriana Tavares de Melo
Diretora Geral
CNPJ 14.879.[illegible]

Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador
Chefe de Consultivo
Visto

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 – A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

13.2 - Obriga-se o **INSTITUTO SANDRA MORAES** em razão deste Termo de Fomento, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Olinda, notadamente da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS** nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

13.3. O **INSTITUTO SANDRA MORAES** deverá divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as ações realizadas através desta parceria, celebrada com a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS.**

13.4 – Fica vedada a utilização de símbolos partidários em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador
Chefe da Consultoria
Visto

Andréa Maria Galdino dos Santos
Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos/SDSDH
Matrícula: 7466517

Adriana Tavares de Melo
Diretora Geral
CNPJ 14[illegible]0001-43

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

15.1. O **INSTITUTO SANDRA MORAES** deverá manter as condições de habilitação previstas na Seleção durante o curso do presente TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca da Olinda, renunciando, desde já, o **INSTITUTO SANDRA MORAES** a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Olinda, 23 de Dezembro de 2025.

Andréa Maria Galdino dos Santos
Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos/SDSDH
Matrícula: 74665/7

ANDRÉA MARIA GALDINO DOS SANTOS
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS

Adriana Tavares de Melo
Diretora Geral
CNPJ 14.879.742/0001-43

ADRIANA TAVARES DE MELO
INSTITUTO SANDRA MORAES

TESTEMUNHAS:

1 - CPF/MF: 097820 73418

2 - CPF/MF: 035.495.084-33

Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador
Chefe do Gabinete
Visto

Andréa Maria Galdino dos Santos
Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos/SDSDH
Matrícula: 74665/7

Adriana Tavares de Melo
Diretora Geral
CNPJ 14.879.742/0001-43